



Freguesia da Madalena

Handwritten signatures and initials in blue ink.

REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DA FREGUESIA DA MADALENA

PREÂMBULO

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais e determina que o regulamento de taxas tem obrigatoriamente que conter, sob pena de nulidade, os seguintes elementos:

- a) A indicação da base de incidência objectiva e subjectiva;
- b) O valor ou fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e a sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento a prestações.

De acordo com o estabelecido pelo Artigo 17.º:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»

Tendo em conta estes aspectos bem como outras normas constantes na referida proposta de Lei, consideramos as seguintes alterações:

1. Transcrever para o regulamento aspectos relevantes da Lei, que possibilitem um melhor enquadramento do que está em causa, atendendo ao perfil inovador do diploma: tal como os artigos 1º, nº 3, nº 4, nº 5; o artigo 2º (incidência subjectiva), o artigo 15º, nº 3 e o artigo 16º (caducidade e prescrição);



Freguesia da Madalena

2. Incluir novas normativas exigidas pela lei: artigo 3º (incidência objectiva), artigo 6º (taxas, fórmulas de cálculo) por exemplo.

Houve o cuidado de enquadrar as taxas em fórmulas de cálculo que “*per si*” constituem fundamentação económico-financeira. A opção no caso dos atestados e dos termos, resulta da análise do tempo médio de execução dos mesmos – houve que atender ao tempo de atendimento, tempo de registo e tempo de produção.

O valor para os termos é superior, dado que os mesmos têm trabalho acrescido, o que decorre do diferente valor probatório que detêm face aos atestados, implicando sempre a audição do requerente e o respectivo registo em livro de termos.

A certificação de fotocópias é uma competência atribuída às Freguesias pelo Decreto-Lei nº 28/2000, de 13 de Março. Conforme determina o artigo 2º, do referido diploma, as entidades fixam o preço que cobram pelos serviços de certificação que, constituindo sua receita própria, não pode exceder o preço resultante da tabela em vigor nos Cartórios Notariais.

Na noção de custos totais necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006:

«Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local»;

Nestes termos, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.

REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DA FREGUESIA DA MADALENA

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17.º, conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.º da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro), actualizada pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime



Freguesia da Madalena

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na Freguesia da Madalena.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2.º Sujeitos

- 1 – O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

Artigo 3.º Isenções

- 1 – Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

CAPÍTULO II TAXAS

Artigo 4.º Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;
- d) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 5.º Serviços Administrativos

1 - As taxas a cobrar pelos Serviços Administrativos constam no Anexo I e referem-se aos documentos de interesse particular, nomeadamente, atestados, certidões, declarações, termos de identidade, de justificação administrativa ou quaisquer outros documentos análogos, devem ser requeridos previamente ao presidente da Junta de Freguesia, com a indicação precisa do tipo de documento que é pretendido e qual o fim a que se destina.

2 - De todas as taxas cobradas pela autarquia, será emitido recibo próprio.

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ct$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

4 - As taxas a cobrar pela certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por referência os valores estabelecidos no Regulamento Emolumentar dos Registos e do



Handwritten signatures in blue ink.

Notariado aprovados pelo Decreto-Lei nº 8/2007, de 17 de Janeiro, reduzidas em 50% desse valor.

Artigo 6.º Licenciamento e Registo de Canídeos e Gatídeos

1 – As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2- Os cães e gatos classificam-se nas seguintes categorias, conforme a legislação em vigor:

- a) A - Cão de companhia;
- b) B - Cão com fins económicos;
- c) C - Cão para fins militares, policiais e segurança pública;
- d) D - Cão para investigação científica;
- e) E - Cão de caça
- f) F - Cão Guia
- g) G - Cão potencialmente perigoso (cão de fila brasileiro, Dogue argentino, Pit bull terrier, Rottweiler, Staffordshire terrier americano, Staffordshire bull terrier, Tosa inu)
- h) H - Cão perigoso
- i) I – Gato

3 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 68% da taxa N de profilaxia médica; (Taxa=4.40 €)
- b) Licenças categoria A: 114% da taxa N da profilaxia médica;
- c) Licenças categoria B: 189% da taxa N da profilaxia médica;
- d) Licenças categoria E: 189% da taxa N da profilaxia médica;
- e) Licença da Classe G: 300 % da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licença da Classe H: 300% da taxa N de profilaxia médica;
- g) Licença da Classe I: 57% da taxa N da profilaxia médica.

4 - São isentos de pagamento da taxa de licença, os cães-guia e de guarda de estabelecimentos do estado, corpos administrativos, organismos de beneficência e de utilidade pública (Categorias C, D e F), bem como os recolhidos em instalações pertencentes a sociedades zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos e



Freguesia da Madalena

Handwritten signatures and initials in blue ink, including what appears to be 'A.', 'S.', 'A.', '8.10', and 'h'.

nos canis municipais de acordo com artigo 7º, da Portaria nº 421/2004, de 24 de Abril.

5 – A licença de canídeo caduca automaticamente se não for renovada anualmente, ficando o proprietário sujeito ao pagamento da coima prevista na Lei.

6 - A instrução dos processos de contra-ordenações e a aplicação das coimas far-se-á de acordo com o estabelecido nos nºs 1 e 2, do artigo 14º, e no nº 1, do artigo 16º, do Decreto-Lei nº 314/2003, de 17 de Dezembro.

Artigo 7.º Cemitérios

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno, constante no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte formula:

$$\text{TCTC} = \text{ct} + \text{d},$$

Onde:

TCTC: taxa de concessão de terrenos no cemitério

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço, que inclui todas as despesas de manutenção anual e outros encargos, tendo como unidade de cálculo o m²;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos,

As taxas a pagar pelos serviços funerários (Inumações, Exumações e Trasladações), constantes no Anexo I, são calculadas com base na seguinte fórmula:

$$\text{Tsf} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct},$$

sendo:

Tsf: taxa serviços funerários;

Tme: tempo médio de execução;

Vh: Valor hora;

Ct: Custo total necessário á prestação do serviço, incluindo produtos específicos, manutenção de instalações, deslocações etc.



Handwritten signatures and initials in blue ink.

Artigo 8.º Limpeza de terrenos

A taxa de limpeza de terrenos e edifícios privados, que pela sua degradação e sujidade, apresentem riscos para a saúde pública, que consta do anexo I, têm como base de cálculo o valor hora dos funcionários que prestam o serviço e os encargos e desgaste dos veículos de transporte utilizados.

A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TLTE = vh \times n + ct$$

TLTE: Taxa de limpeza de terrenos e edifícios;

Vh: valor hora do funcionário tendo em conta o índice da escala salarial e demais encargos inerentes à sua remuneração;

n: número de funcionários que integram a equipa de limpeza;

ct: custo de transporte, incluindo a deslocação de pessoal e o transporte de materiais e resíduos resultantes da limpeza;

Artigo 9.º Mercados e Feiras

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em mercados e feiras são definidos em função da área, período de tempo e o custo total necessário de 1,5€ (inclui a remuneração dos funcionários afetos ao serviço, dispêndio de luz e água), através da seguinte fórmula:

$$TOMF = a \times t \times ct$$

Sendo:

a : área atribuída;

t : número de dias de feira;

ct : custo total de 1,5€, incluindo remuneração dos funcionários afetos ao serviço, dispêndio de luz, água, etc.

Artigo 10.º Actualização de Valores

1 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas



Handwritten signatures and initials in blue ink.

previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico – financeira subjacente ao novo valor.

2 - A Junta de Freguesia pode actualizar o valor das taxas estabelecidas neste Regulamento através do orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação.

3 - A alteração dos valores das taxas de acordo com qualquer outro critério que não o referido no número anterior, efectua-se mediante alteração ao presente regulamento, contendo a fundamentação económico-financeiro subjacente ao novo valor.

4 - As taxas da Tabela que resultam de quantitativos fixados por disposição legal serão actualizadas de acordo com os coeficientes legalmente estabelecidos.

CAPÍTULO III LIQUIDAÇÃO

Artigo 11.º Pagamento

- 1 – A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 – As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 – Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 – O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12.º Pagamento em Prestações

- 1 – Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.



Freguesia da Madalena

3 – No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 – O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 – A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13.º Incumprimento

1 – São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 – A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 Março) de juros de mora de acordo com a lei em vigor, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 – O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 14º Arredondamentos

Para cálculo do valor final devido em cada situação e após a aplicação das fórmulas adequadas, poderá ser efectuado arredondamento à casa decimal mais próxima.



Freguesia da Madalena

Handwritten signatures in blue ink.

Artigo 15º Imposto de selo

Às situações geradoras de taxas constantes da tabela, acresce o imposto de selo que seja devido nos termos da lei.

Artigo 16.º Garantias

- 1 – Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 – A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 – A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 – Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 – A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 17.º Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;

- a) A Lei das Finanças Locais;
- b) A Lei Geral tributária;
- c) A Lei das Autarquias Locais;
- d) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- e) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- f) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- g) O Código do Procedimento Administrativo.



Freguesia da Madalena

Artigo 18.º Revogação

- 1 - Consideram-se revogados o regulamento e anterior tabela de taxas em vigor na Freguesia passando a vigorar o presente documento.
- 2 - Quando venham a ser aprovados e postos em execução regulamentos específicos, para uma ou diversas matérias inscritas neste regulamento e tabelas anexas, passam a vigorar esses dispositivos regulamentares nas partes em que disponham em sentido diferente do aqui estabelecido, considerando-se, portanto, revogados na parte ou partes que contrariarem aqueles.

Artigo 19.º Entrada em Vigor

Aprovado por unanimidade em Reunião Ordinária da Junta de Freguesia da Madalena de 09 de dezembro de 2024.

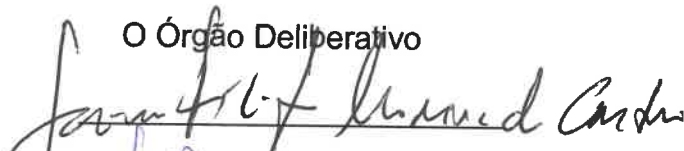
O Órgão Executivo



Júlia Maria Pinto Barros Rodrigues
Júlio Rangel Silva
Júlio Rangel de Carvalho



O Órgão Deliberativo



João Filipe Manuel Cardoso

Párcio de Fátima de Silva Bacil.

Em, 17 /12 / 2024

O presente Regulamento de Taxas e Licenças, serviços e fornecimentos da Freguesia da Madalena entra em vigor após a sua aprovação e respetiva publicação no Diário da Republica, encontrando-se disponível para consulta no *site* oficial, www.jf-madalena.pt



Freguesia da Madalena

Handwritten signatures and initials in blue ink.

REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS, SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DA
FREGUESIA DA MADALENA

ANEXO I

TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
ATESTADOS DIVERSOS E OUTRAS TAXAS	
Atestado de Residência	4,00 €
Atestado de Composição de Agregado Familiar	4,50 €
Atestado de Prova de Vida	6,00 €
Atestados - Justificação Administrativa, União de facto e Termo de Residência	10,00 €
Atestado para Outros fins (não mencionados)	6,00 €
Termo de identidade (manuscrito)	15,00 €
Afixação de cartazes ou outras publicações (sujeito a despacho)	3,00 €
Fotocópias simples de documentos arquivados (1 página)	5,00 €
Fotocópias simples de documentos arquivados (seguintes)	1,00 €
Idem, manuscrito em livro próprio	10,00 €
Idem, manuscrito em livro próprio (seguintes)	1,00 €
Deslocação funcionários (2) para observação local ou inquérito	10,00 €
Taxa de urgência todos documentos solicitados	5,00 €
Emissão de 2ª via de documento	Valor igual à taxa do original
Pin	3,00 €
Emblema	3,00 €
Galhardete	5,00 €
Guião	10,00 €
Porta-chaves	5,00 €
Monografia	25,00€
Saco Grande	5,00€



Freguesia da Madalena

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Saco Pequeno	3,00€
Esferográficas	2,50€
Merchandising sazonal objeto de tarifário próprio	

CERTIDÕES E DECLARAÇÕES

Certidões de eleitor	Isento
Certidão Fins Urbanísticos/Cedência Domínio Publico	15,00 €
Transferência de bens móveis no país e/ou para estrangeiro	20,00 €
Certidões e Declarações para Outros fins (não mencionados)	6,00 €

AUTENTICAÇÕES

Fotocópias de documentos originais (até 4 páginas)	10,00 €
Fotocópia de documentos originais a partir de 4ª pag. (cada)	3,00 €

CANÍDEOS E GATÍDEOS A)

Registo	5,00 €
Averbamento (novo proprietário)	3,00€
Categoria A - Cão de companhia	5,00 €
Categoria B - Cão para fins económicos	10,00 €
Categoria C - Cão para fins militares	Isento
Categoria D - Cão para fins de investigação científica	Isento
Categoria E - Cão de caça	11,00 €
Categoria F - Cão-guia	Isento
Categoria G - Cão potencialmente perigoso	15,00 €
Categoria H - Cão perigoso	20,00 €
Categoria I - Gato	3,00 €

A) Coimas – Licença fora da data limite:

- a) Até 90 dias – acresce 50% do valor da taxa;
- b) De 90 dias até ao final da época – acresce 150% do valor da taxa;
- c) Em caso de falta de licença anual – acresce 200% por cada ano de atraso



Freguesia da Madalena

Handwritten signatures and initials in blue ink.

AUDITÓRIO	
CEDÊNCIA PARA ENTIDADES DA FREGUESIA	
Das 9H00 às 12H15 e das 14H00 às 17H15	10,00
CEDÊNCIA PARA OUTRAS ENTIDADES	
Das 9H00 às 12H15 e das 14H00 às 17H15	20,00
CEDÊNCIA DE AUDIOVISUAIS	
Audiovisuais (acresce por hora)	10,00 €
FORA DA HORA DE EXPEDIENTE	
A partir das 17H30 (acresce ao valor)	50%
Sábados, Domingos e Feriados (acresce ao valor)	100%
O Executivo poderá deliberar a gratuidade	
CEDÊNCIA DE VIATURAS	
Taxa Mínima de Utilização	20,00 €
Instituições da Freguesia	0,50 €/Km
Particulares	1,00 €/Km
O Executivo poderá deliberar a gratuidade	
CORTE DE ARBUSTOS	
Funcionário/hora	30,00 €
CEMITÉRIO	
INUMAÇÕES	
Para as Sepulturas Perpétuas, Jazigos térreos, Jazigos Capela e Ossários que não se encontrem legalizados, em caso de funeral é cobrada uma taxa especial de 1.000,00€. Se for efetuada a legalização no prazo máximo de 5 meses a contar da data da inumação será restituído 50% daquele valor; se não for efetuada a legalização naquele prazo a totalidade do valor reverte a favor da Junta de Freguesia.	
Caso o serviço seja prestado por entidade terceira contratada pela Junta de Freguesia, o valor a cobrar será igual ao valor cobrado pela entidade e será previamente informado.	
Comparticipação nos serviços à disposição no cemitério (aplicável a todos os jazigos e sepulturas unitariamente)	5,00€/ano
Sepultura Geral (1)	80,00 €
Sepultura Perpétua*	120,00 €



Freguesia da Madalena

Jazigo Térreo*	120,00 €
Jazigo Capela*	250,00 €
Cinzas*	70,00€
Ossário*	70,00
Serenário em Cendário*	35,00€
(1) Não recenseados (corpo ou cinzas em sepultura geral)	1.000,00€
Caso o funeral se verifique fora do horário dos serviços administrativos, sempre que se verifique a falta de legalização/averbamento, no ato da regularização do mesmo será cobrado a título de coima.	500,00€
EXUMAÇÕES	
Sepultura Geral	80,00 €
Sepultura Perpétua	80,00 €
Jazigo Térreo	80,00 €
Jazigo Capela	100,00 €
Para exterior	Taxa respetiva ao tipo de sepultura
Ossário	60,00€
Tentativas de Levantamento *	
Caixão de madeira	40,00€
Caixão metálico	300,00€
*isenção de pagamento a partir da terceira tentativa levantamento. Após a 2ª tentativa de levantamento e a não se verificar a saída do corpo será avaliado o tempo, de acordo com os coveiros, adequado para efetuar nova tentativa, sendo cobrado o valor das respetivas remissões devidas até à data para nova tentativa sendo devido de imediato os valores das remissões que ocorram nesse prazo.	
TRASLADAÇÕES	
Ossada para Ossário Comum	
Interior do Cemitério	50,00 €
Vindo de Outros Cemitérios **	100,00 €
Para Exterior	Igual à Exumação
** Para não recenseados na freguesia acresce ao valor 100%	



Freguesia da Madalena

Handwritten signatures and initials in blue ink.

REMISSÕES	
Sepultura Remida (3 anos)	50,00 €
Remissões de Ossários - 5 anos (a)	80,00€
(a) Para não recenseados na freguesia acresce ao valor 100%	

AVERBAMENTOS	
Obrigatória a apresentação da habilitação de herdeiros	
Sepultura Perpétua, Jazigo Térreo e Ossário	60,00 €
Sepultura Perpétua, Jazigo Térreo e Ossário (acresce por pessoa)	20,00€
Jazigo Capela	200,00€
Jazigo Capela (acresce por pessoa)	50,00 €
(1) Caso se trate de averbamento por testamento ao valor acresce 100% para um beneficiário e 50% para os demais beneficiários.	

OBRAS	
Sepultura Geral/Perpétua - Construção, modificação	60,00 €
Jazigo - Construção, modificação (acresce 20,00€/sepultura)	80,00 €
Sepultura Geral - pequenas reparações/obras, pintura	10,00 €
Jazigo Térreo/Sepultura Perpétua - pequenas reparações/obras, pintura	20,00€
Jazigo Capela - Construção	250,00 €
Jazigo Capela - Pequenas obras/conservações	50,00 €
Colocação de adorno (cada peça)	10,00 €
Colocação / Substituição - cada peça	
Lápide	10,00€
Floreira	10,00€
Candeeiro	10,00€
Base de Cirio	10,00€
Colocar ou Substituir Tampo	20,00€
Colocar ou Substituir Cabeceira	30,00€
Alegrete (preço por peça. Cada Jazigo tem 4 peças)	10,00€
Crucifixo	10,00€



Freguesia da Madalena

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Outros adornos	10,00€
Entrada / Saída de objetos (adornos)	3,00€
Fundações/Emparedamento - 1 Sepultura	80,00 €
Fundações/Emparedamento - 2 Sepulturas	100,00 €
Fundações/Emparedamento - 3 Sepulturas	120,00 €
Fundações/Emparedamento - 4 Sepulturas	140,00 €

CAUÇÃO PARA GARANTIA DE BOA EXECUÇÃO NAS OBRAS	
Revestimento em Jazigo (1 Sepultura)	80,00 €
Revestimento em Jazigo (2 Sepulturas)	150,00 €
Revestimento em Jazigo (3 Sepulturas)	200,00 €
Revestimento em Jazigo Capela	500,00 €

CONCESSÕES	
Ossários *	400,00 €
Sepultura Remida há mais de 3 anos *	1.750,00 €
Jazigo de 1 Sepultura com emparedamento*	3.000,00 €
Jazigo de 2 Sepulturas com emparedamento*	6.000,00 €
Jazigo ou Sepultura Perpétua Capelas e Ossários (Abandono/Prescrição)	Hasta Pública
* Para os não recenseados ou não naturais da freguesia os valores de referência acrescem em mais 100%. Caso a concessão seja partilhada entre recenseados ou naturais e não recenseados ou não naturais a penalização é aplicada apenas a estes na proporção.	

TAXAS	
Taxa de publicidade do marmorista	50,00 €
Taxa de utilização de energia eléctrica	20,00 €/Dia

OUTROS SERVIÇOS (quando aplicável, acresce licença)	
Saco para ossada	20,00 €
Sepultura c/ cabeceira	200,00 €



Freguesia da Madalena

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

Sepultura s/ cabeceira	150,00 €
Tampo	50,00 €
Floreira	30,00 €
Candeeiro	30,00 €
Imagem de ou Estátua	70,00 €
Cabeceira	50,00 €
Alegrete	50,00 €
Agente biológico acelerador de decomposição - obrigatório nas Inumações	15,00€
Copos para Ossários	12,00€
Placas para identificação dos defuntos	25,00€

AGRAVAMENTOS

Fora de prazo por cada ano mesmo que incompleto	Agravamento de 20%
Inumações fora do horário estabelecido	Agravamento de 100%
Não recenseados e não naturais da freguesia	Agravamento de 100%

MERCADOS E FEIRAS

Eventuais	25,00€
Exceciona eventos com tarifário próprio	

VENDEDOR AMBULANTE DE LOTARIAS

Licença de vendedor ambulante de lotarias	25,00€
Emissão de 2ª via ou renovação do cartão	20,00€

ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Licença de arrumador de automóveis	25,00€
Emissão de 2ª via ou renovação do cartão	20,00€

ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO

Emissão de Licença	37,78€
À taxa anterior acresce por hora ou fração	



Freguesia da Madalena

Das 08h00 às 23h00	7,00 €
Das 23h00 às 08h00	
1ª Hora	10,50€
2ª Hora	21,00€
3ª Hora e seguintes	35,00€

— — — — —
\$
Júlio Rodrigues
Fam. Fátima de Sousa
M. Mendes
Rita de Fátima de Silva Bast.